



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

I -DO OBJETO:

Art. 1- O presente Regulamento Interno tem por objetivo estabelecer as regras comuns de convivência aplicáveis nos limites da Associação Jardins Madri, além de assegurar a tranquilidade no uso e gozo das instalações e dependências da Associação, disciplinando condutas que possam prejudicar o bom nome, asseio, higiene e conforto.

Art. 2- As normas do presente Regulamento devem ser observados por todos os Associados, bem como os ocupantes das unidades, ainda que eventuais, e também pelos prepostos e empregados da ASSOCIAÇÃO e Administradores, devendo, ainda, colaborar para o alcance das finalidades desse regulamento e a facilitar a fiscalização pelos órgãos associativos.

Art. 3- Os direitos e os deveres dos associados são os previstos no Art. 6º e Art. 8º do Estatuto Social.

II -PORTARIA:

Art. 4- A portaria terá funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo responsável pela identificação e registro de todas as pessoas que adentrarem nos limites da Associação Jardins Madri.

Parágrafo único: Os fiscais do poder público, no exercício de suas funções, poderão adentrar pela portaria social. **(Parágrafo acrescentado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/09/2016 e 16/08/2016).**

Art. 5- Somente será permitida a entrada de associados moradores, visitantes, trabalhadores das obras e empregados domésticos, no interior do Jardins Madri se os mesmos estiverem devidamente cadastrados na Administração onde obterão uma senha eletrônica ou gravação da impressão digital. **Violação: falta grave.**

§1º- Funcionários de obra, fornecedores e prestadores de serviços, somente terão acesso aos limites da Associação das 07h00min às 17h00min, exceto aos sábados, domingos e feriados, quando não serão admitidos quaisquer serviços nessas obras. **Violação: falta grave.**

§ 2º- Não será permitida a entrada de caminhões com excesso de peso dentro dos limites da Associação, ficando, a verificação desse excesso de peso, a cargo do encarregado de segurança, da Associação. **Violação: falta grave.**

§ 3º- A senha pessoal é intransferível, sendo vê, vedada a cessão da mesma a terceiros, sendo considerada tal prática, falta grave, passível de multa, pela Associação. **Violação: falta grave.**

§ 4º - Será indispensável a todos os empregados, prestadores de serviço e visitantes, a



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

apresentação da carteira de identificação, espedida pelos órgãos oficiais. **(Parágrafo acrestados pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**

§ 5º - O prestador de serviço, visitante ou funcionário para ser autorizado a acessar o interior da Associação com veículo, motobicicleta ou qualquer outro veículo que exija habilitação, deverá apresentar documento original de habilitação expedido pelo Departamento de Trânsito (CNH). **(Parágrafo acrestados pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**

Art. 6- Qualquer visitante ou prestador de serviço terá o acesso liberado ao interior do Jardins Madri somente após a autorização do Associado (por interfone, pessoalmente ou com liberação de entrada).

§ 1º - O Associado que for receber em sua unidade mais de 10 (dez) convidados, deverá enviar à Administração a relação desses convidados no prazo de 48h antes da realização do evento para evitar o congestionamento da portaria e a violação desse dispositivo implica em falta grave, passível de multa a ser aplicado pela Administração. Caso algum convidado esteja acompanhado por pessoa cujo nome não esteja descrito na lista de convidados, a entrada do acompanhante será permitida, somente, com prévia autorização do condômino anfitrião. **Violação: falta grave. (Parágrafo modificado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**

§ 2º - Não será permitida a permanência dos funcionários de outros setores da Associação, prestadores de serviços ou funcionários dos Associados nas portarias.

§ 3º - A Segurança terá plenos poderes para convidar a se retirar da Associação qualquer prestador de serviço ou fornecedor que declarar um destino na portaria e seguir outro ao adentrar. **(Parágrafo acrestados pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**

Art. 7- Não será admitido utilizar a portaria, ou empregados da Associação, para guardar objetos destinados a entrega a terceiros.

Art. 8- Somente será permitido o acesso pela portaria social de veículos de passeio e utilitários, sem carga externa, mesmo sendo associado ou morador. **Violação: falta média.**

Art. 9- Veículos de carga, tais como caminhões, carretas, tratores, assemelhados, ou quaisquer outros veículos que estejam carregados e cuja carga se destine às unidades dos Associados, deverão utilizar a portaria de serviços. **Violação: falta média.**

§ 1º - Será obrigatória a identificação do condutor do veículo, além da confirmação do recebimento de mercadorias com o local e a quem se destina. **Violação: falta média.**



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

§ 2º- Referidos veículos não poderão ficar estacionados, nas ruas ou vias internas por tempo superior ao estritamente suficiente para a carga e descarga, nem tampouco utilizar os lotes não ocupados para tráfego, ou estacionamento. **Violação: falta média.**

§ 3º- O Associado, contratante dos serviços, incumbir-se à de informar previamente ao contratado da existência de regras que deverão ser respeitadas, enquanto estiver nos limites da Associação Jardins Madri. **Violação: falta média.**

§ 4º- Não será permitida a pernoite de veículos que tenham adentrado no Jardins Madri para descarregar e não tenha retornado. **Violação: falta grave.**

III -ÁREA DE LAZER

Art. 10- A área de lazer do Jardins Madri é constituída de: pista de Cooper, playground, quadra de tênis, quadra de peteca, quadra poliesportiva, quiosque central, campo de futebol society e represa com prática de pesca.

§ 1º - A pista de Cooper deverá ser utilizada somente para caminhadas, passeios e corridas a pé, admitindo-se ainda os passeios em carrinhos de bebê e velocípedes, sendo vedado o seu uso para andar de bicicleta, ou qualquer outro meio de a administração julgar ofereça riscos de acidentes aos demais Associados que a utilizam.

Violação: falta grave, (parágrafo acrescentado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária no dia 31/01/2012, registrado no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, em 16/04/2012. A vigorar a partir de 17/06/2012)

§ 2º- Fica proibida a realização de churrascos nas áreas públicas e áreas de lazer, inclusive nas margens do lago. **Violação: falta grave.** (Parágrafo acrescentado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária no dia 31/01/2012, registrado no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, em 16/04/2012. A vigorar a partir de 17/06/2012).

§ 3º- As áreas de lazer que possuam alto custo de manutenção como por exemplo, quadro de tênis, futebol e deck, somente poderão ser utilizados por Associados adimplentes. Verificando a utilização dessas áreas, por Associado inadimplente, a administração, inicialmente, convidará o mesmo para uma negociação de débito. Não sendo negociado o débito e reincidindo a conduta, ao Associado será atribuída multa, por falta leve persistindo enquadrar-se-à em **falta média.**

A) PESCARIA

I- As atividades pertinentes a pescaria são tratadas por Regulamento Específico, o qual é parte integrante do presente Regulamento Interno.



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

B) QUADRA DE TÊNIS

Alterações abaixo discriminadas amplamente discutidas e aprovadas pelo Conselho deliberativo e também pela Diretoria Executiva, em reuniões realizadas em 08/08/2016 e 16/08/2016, que começará a vigorar a partir de 01 de setembro de 2016; e alterações discutidas e aprovadas pelo Conselho deliberativo e, também, pela Diretoria Executiva, em reunião em 03/11/2016, que começará a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2016; a serem registradas no registrado no Cartório de 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia.

I - As quadras deverão ter utilização exclusiva para a prática de tênis, em horários compreendidos entre 06h00min e 23h00min. **Violação: falta leve.**

II - Não será admitido utilizar a quadra de tênis sem camiseta, nem descalço, ou mesmo utilizando calçados que danifiquem a mesma (chuteira de cravo, etc.), devendo ser utilizado calçado apropriado para a prática de esporte.

III - O horário das aulas de tênis compreende entre 06h00min e 22h00min de segunda a sexta, sendo 02 quadras livres para aula das 06h00min às 17h00min e 1 (uma) quadra livre para aula das 17h00min às 22h00min, aos sábados 1 (uma) quadra livre para aulas das 06h00min às 10h00min, sendo proibido a prática de aulas aos domingos e feriados. **(Item modificado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016, 16/08/2016 e 03/11/2016).**

IV - O quadro de horário de aulas de tênis é de responsabilidade da ATJM (amigos tenistas do Jardins Madri) em conjunto com a Comissão de Esportes/Administração. **(Item modificado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**

V - A admissão de novo professor de tênis passará pela **Comissão de Esportes**, que verificada a viabilidade ou não no quadro de horário já pré-estabelecidas e informará a **ATJM**.

VI - Os professores de tênis pagarão a título da cessão de uso da quadra um valor hora aula, a ser negociado, no ato de assinatura do contrato, para a administração, devendo, a medida do possível, o montante arrecadado voltar em benefício para o tênis como manutenção, reformas e construções nas quadras e custos com torneios.

VII - Qualquer alteração, inclusão ou exclusão de Horário, aluno e/ou professor deve procurar ATJM em conjunto com a Comissão de Esportes/Administração para verificar atendimento ao Regimento Interno do Tênis, lista de prioridades e disponibilidade no quadro de horários de aulas de tênis. **(Item acrescentado/modificado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

VIII - Os refletores serão ligados pelo funcionário responsável quando a luz solar se encontrar insuficiente à prática de tênis.

IX - O ranking da ATJM é de responsabilidade exclusiva dela.

X - Só participará do Ranking de Tênis ATJM apenas moradores e associados, neste último inclui-se pais e filhos (as). O titular deixando de ser associado, cessará o direito de participação do mesmo e seus dependentes no Ranking de Tênis ATJM. **(Item acrescentado/modificado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**

XI - A quadra oficial para aulas de tênis é a de número 3 (três); não podendo ser utilizado outra caso haja somente 01 (uma) aula no horário. Quando houver mais aulas em um mesmo horário, utiliza-se primeiramente a quadra 3 (três) e depois as demais quadras, por ordem de chegada dos professores.

XII - Caso as quadras de tênis estejam sendo utilizadas e outro associado deseje utilizá-las deverão ser observadas as seguintes normas:

a) Será utilizado um raqueteiro para determinar a ordem de utilização de cada quadra, conforme ordem de chegada. Para participar, o jogador deve colocar sua raquete no raqueteiro. Cada jogador pode colocar apenas uma raquete no raqueteiro. É obrigatória a permanência do jogador que está com a raquete no raqueteiro nos arredores da quadra caracterizando que o mesmo está em espera. É proibido a colocação de raquete no raqueteiro por quem já esteja utilizando a quadra, e o repasse de sua vez de raqueteiro para terceiro que não seja o próximo na ordem do raqueteiro. **Violação: Falta Leve. (Item acrescentado/modificado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**

b) Havendo raquete no raqueteiro, os jogadores terão direito a no máximo uma hora de uso de quadra, tendo que vagar para os próximos da fila no raqueteiro. **(Item acrescentado/modificado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**

c) ao vagar a quadra o primeiro jogador do raqueteiro deve iniciar a utilização da quadra, no máximo, em 5 minutos, sob pena de perder a sua vez e seu lugar no raqueteiro. Não será permitido guardar na vaga no raqueteiro sem a presença do jogador na quadra. **(Item acrescentado/modificado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**

d) ainda que o jogador tenha esperado a sua vez, por meio do raqueteiro não poderá utilizar a quadra individualmente, ou reter sua utilização por mais de 5 minutos, devendo indicar um adversário, preferencialmente dentre os jogadores que ainda não tenham utilizado a quadra ou vagar para o próximo jogador do raqueteiro.

e) o visitante só poderá jogar com a presença do morador ou proprietário que o



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

convidou, não podendo utilizar-se do raqueteiro para reservar a tulização da quadra.

f) quando raqueteiro estiver totalmente cheio/completo deve iniciar-se os jogos de dupla.

g) todos os torneios (interno e externo) que utilize as quadras de tênis deverão ter a aprovação da Comissão de Esportes com a participação da ATJM, sendo que, será disponibilizado um calendário para a realização de até 5 Torneios Externos por ano nas quadras de tênis da Associação Jardins Madri.

h) os torneios externos terão apenas 2 quadras para a realização do torneio, e a outra para o Associado, respeitando a regra do raqueteiro, sendo obrigatório abrir inscrições para os associados, observando que, para a realização do torneio, precisará de no mínimo 7 Associados inscritos. O valor de cobrança para a realização dos torneios será definido pela ATJM/Administração. **(Item acrescentado/modificado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária no dia 03/11/2016).**

XIII - O organizador do torneio externo de tênis deverá repassar para o Associado inscrito no torneio um desconto de no mínimo 30 % do valor cobrado, diferenciando dos demais jogadores de fora.

XIV - Os casos omissos à presença normativa serão resolvido pelo Conselho Deliberativo, observando o previsto nas demais normas legais.

C) CAMPOS DE FUTEBOL

I - Os campos de futebol society são para utilização exclusiva para a prática de jogo de futebol, ficando, portanto, vedada a utilização para outras brincadeiras, inclusive andar de patins, bicicleta, etc. **Violação: falta leve.**

II - É proibida a utilização de chuteiras (com cravos). **Violação: falta leve.**

III - Os refletores somente poderão ser ligados e desligados por um segurança da Associação. **Violação: falta leve.**

IV - Os horários de utilização dos campos de futebol serão definidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva, e divulgado aos Associados. **Violação: falta leve.**

V - O visitante só poderá jogar com a presença do morador ou proprietário que o convidou. Assim, não é permitida a participação de convidado de convidado. **Violação: falta leve.**

Parágrafo único: Fica estabelecido a quantidade de apenas 01 (um) visitante por morador, jogador presente na atividade, que possa participar das atividades do futebol,



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

ressaltando que “não se enquadra na categoria de visitantes: pais e filhos de condôminos que porventura não morem no condomínio”. (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião Ordinária realizada em 20/02/2018).

VI - Para utilizar os campos de futebol nos dias e horários definidos, o jogador deve colocar seu nome na listagem/prancheta por ordem de chegada. **Violação: falta leve.**

VII - A utilização dos campos de futebol poderá ser suspensa, pela Administração, seja por estar molhado, após chuva, para aplicação de veneno, o quaisquer outros motivos devidamente fundamentados.

D) PETECA

I - As quadras de peteca são para utilização exclusiva para a prática de peteca, e em horários compreendidos entre 07h00min e 22h00min. **Violação: falta leve.**

II - Não será admitido utilizar a quadra de peteca sem camiseta, nem descalço, devendo ser utilizado calçado apropriado para a prática de esportes. **Violação: falta leve.**

III - O visitante só poderá jogar com a presença do morador ou proprietário que o convidou. Não é permitido, portanto, a participação de convidado de convidado. **Violação: falta leve.**

IV - A duração do jogo será de 12 minutos ou 12 pontos, o que atingir primeiro. **Violação: falta leve.**

V - Quando houver mais de 08 jogadores inscritos, a dupla que vencer duas partidas seguidas deverá ceder seu lugar para a próxima dupla inscrita, ficando, automaticamente, inscrita como próxima dupla a participar. **Violação: falta leve.**

E) QUADRA POLIESPORTIVA

I - A quadra poliesportiva funcionará em horários compreendidos entre 07h00min e 22h00min, ficando, portanto, vedada a utilização para outras brincadeiras, tais como andar de patins, bicicletas, etc. **Violação: falta leve.**

II - Os refletores somente poderão ser ligados pelos empregados da Associação, a partir das 19h00min, devendo ser desligados até as 22h00min, ou antes desse horário, caso a quadra não esteja sendo utilizada. **Violação: falta leve.**

III - Não será admitido utilizar a quadra poliesportiva sem camiseta, nem descalço, ou mesmo utilizando calçados que danifiquem a mesma (chuteira de cravo, etc.), devendo ser utilizado calçado apropriado para a prática de esportes. **Violação: falta leve.**

IV - O visitante só poderá jogar com a presença do morador ou proprietário que o



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

convidou. Assim, não é permitido que o convidado convide um terceiro para utilização da quadra. **Violação: falta leve.**

V - Os horários de utilização da quadra poliesportiva serão definidos pela administração, mediante proposição da Diretoria Executiva, e divulgado aos Associados.

VI -Tendo em vista a inexistência de um Centro de Convenções, a quadra poliesportiva poderá, com autorização da Diretoria Executiva, ser utilizada para fins de eventos e confraternizações entre os Associados, promovidos pela Associação, desde que tais fins também como beneficiários, a coletividade de Associados, sendo expressamente proibida a sua utilização para fins pessoais e particulares. **Violação: falta leve.**

F) DECK

I - O deck funcionará somente para atividades autorizadas pela Diretoria Executiva, em horários compreendidos entre 07h e 22h, salvo eventos comunitários, sendo proibida sua utilização para fins particulares. **Violação: falta leve.**

Art.11- A área de lazer é de uso exclusivo dos moradores e proprietários de imóveis no Jardins Madri. **Violação: falta média.**

Art. 12- Os hóspedes dos moradores poderão ter acesso a área de lazer e seus equipamentos, sujeitando-se às normas de sua utilização. **Violação: falta média.**

Art. 13- O horário de uso dos playground é das 07h00min às 22h00min. **Violação: falta leve.**

Art. 14- O usuário da área de lazer e áreas comuns deverá obrigatoriamente mantê-la sempre limpa, da mesma forma que a encontrar. **Violação: falta leve.**

IV - OBRAS

Art.15- As normas pertinentes a obras e edificações no Jardins Madri são tratados por Regulamento Específico, o qual é parte integrante do presente Regulamento Interno.

V -HIGIENE PÚBLICA

Art.16- Compete à ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI, nos limites de sua atuação, zelar pela higiene das áreas públicas e áreas comuns, visando à melhoria do ambiente, a saúde e o bem- estar dos Associados.

Art.17- Para assegurar as indispensáveis condições de sanidade, a ASSOCIAÇÃO fiscalizará a higiene:



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

Dos logradouros públicos;

I -Do bosque, da represa, das quadras dos campos esportivos, dos jardins, das edificações de utilização comuns;

II -Dos lotes onde não existem edificações;

III -Dos sanitários de uso coletivo;

IV- Dos poços de abastecimento de água domiciliar;

V -Das edificações particulares, parcialmente construídas e/ou não habitadas;

Parágrafo único – Também será objeto de fiscalização:

I- a existência, manutenção e utilização de recipientes para coleta de lixo;

II - a limpeza dos terrenos localizados na sua área de atuação.

Art.18- Verificando a infração a este Regulamento, o funcionário da ASSOCIAÇÃO, incumbindo dessa verificação apresentará relatório circunstanciado à Administração, para as medidas comportáveis.

VI - DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 19 - No interesse da preservação da higiene dos logradouros públicos, é proibido:

I -lançar neles o resultado de varreduras, poeira de tapetes e outros resíduos, inclusive graxosos, terras, excedentes, entulhos, ou quaisquer objetos de que se queira descartar. **Violação: falta grave.**

II - Arremeter substâncias líquidas ou sólidas, através de janelas, portas e aberturas similares, ou do interior de veículos. **Violação: falta grave.**

III -utilizar para lavagem de pessoas, animais ou coisas as águas do lago, ou das torneiras existentes nas áreas comuns; **Violação: falta grave.**

IV - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a sua limpeza e asseio; **Violação:/alta grave.**

V- promover a queima de quaisquer materiais; **Violação: falta gravíssima.**

VI -lançar-lhes ou permitir que neles sejam lançadas as águas de esgoto, caixa de gordura, ou similares. **Violação: falta grave.**



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

VII - deixar recolher as fezes que os seus animais de estimação fizerem, nos logradouros, áreas de lazer ou áreas públicas; **Violação: falta leve.**

VIII -empinar pipas com a utilização de cerol. **Violação: falta gravíssima.**

IX - utilizar o muro como varal para tapetes e similares. **Violação: falta grave**

Parágrafo único- As de terras excedentes e os restos de materiais de construção ou de demolição deverão ser removidas, pelo proprietário, conforme, estabelecer o regulamentos das obras, ou outras normas que vierem a ser estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 20 - A limpeza e o asseio dos passeios fronteiros aos imóveis são da responsabilidade de seus proprietários ou possuidores. **Violação: falta grave.**

§1º- Na varredura dos passeios, deverão ser tomadas precauções para impedir o levantamento de poeira, sendo obrigatória a embalagem como lixo, dos detritos resultantes, que não podem ser lançados nas vias de circulação, nem nas bocas de lobo situadas nos logradouros públicos. **Violação: falta leve.**

§2º - É permitida a lavagem desses passeios, desde que não prejudique o trânsito regular dos pedestres. **Violação: falta leve.**

§3º- Os danos causados em logradouros públicos e áreas comuns, bem como a qualquer patrimônio da ASSOCIAÇÃO, deverão ser reparados pelo seu causador, dentro de 72h, sob pena de fazê-lo a ASSOCIAÇÃO, cobrando do responsável a quantia despendida, sem prejuízo das demais penalidades. **Violação: falta leve.**

§4º- É proibido o pichamento ou outra forma de inscrição dos logradouros públicos, bens e equipamentos da ASSOCIAÇÃO. **Violação: falta gravíssima.**

Art.21- Relativamente às edificações, demolições ou reformas, além de outras vedações, é proibido:

I -Utilizarem-se dos logradouros públicos para o preparo de concreto, argamassas ou similares, assim como para a confecção de forma, armação de ferragens e execução de outros serviços. **Violação: falta gravíssima.**

II - Depositar materiais de construção em logradouro público; **Violação: falta gravíssima.**

III - Obstruir as sarjetas e galerias de águas pluviais; **violação: falta gravíssima.**

IV - Comprometer, por qualquer modo ou sob qualquer pretexto, a higiene dos logradouros públicos. **Violação: falta leve.**



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

Art.22- É proibido construir rampas nas sarjetas, assim como impedir ou dificultar o livre e natural escoamento das águas pelos logradouros públicos. **Violação: falta média.**

Art.23- Na carga ou descarga de veículos, será obrigatória a adoção de precauções necessárias a preservação do asseio dos logradouros públicos. **Violação: falta média.**

Parágrafo único- Imediatamente após a operação, o responsável providenciará a limpeza do trecho afetado. **Violação: falta grave.**

Art.24- No transporte de carvão, cal, brita, argila, e outros materiais congêneres, é obrigatório acondicioná-lo em embalagens adequadas ou revestir a carga em transporte com lona ou outros envoltórios, de maneira a impedir o comprometimento da higiene dos logradouros públicos e a propagação de pó na atmosfera. **Violação: falta grave.**

Parágrafo único- A violação deste artigo sujeitará o infrator a ter o veículo empregado no transporte impedido de prosseguir, além de ser removido, dos limites da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades. **Violação: falta grave.**

Art.25- Além das exigências contidas na legislação de preservação do meio ambiente, fica proibido:

I - danificar de qualquer forma, os jardins públicos e da ASSOCIAÇÃO; **Violação: falta grave.**

II - podar, cortar, danificar, derrubar remover ou sacrificar qualquer unidade da arborização pública e da ASSOCIAÇÃO; **Violação: falta grave;**

III - fixar, nas árvores e demais componentes da arborização, cabos, fios ou quaisquer outros materiais e equipamentos de qualquer natureza; **Violação: falta grave.**

IV - plantar nos logradouros públicos plantas venenosas ou que tenham espinhos; **Violação: falta gravíssima.**

V - cortar ou derrubar, para qualquer fim, matas ou vegetações protetoras de mananciais ou fundos de vales. **Violação: falta gravíssima.**

VI - caçar, atirar ou preparar armadilhas, independente da finalidade. **Violação: falta gravíssima.**

Art.26- Não será permitida a ocupação de passeios públicos, praças, jardins e demais logradouros públicos com mesas e cadeiras. **Violação: falta média.**

Art.27- Nos logradouros públicos poderá ser permitida a instalação provisória de palanques, para utilização em festividades da ASSOCIAÇÃO.



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

§1º- A instalação de palanques nos logradouros públicos, depende de autorização prévia da ASSOCIAÇÃO e deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- a) Serem instalados em local previamente aprovado pela ASSOCIAÇÃO; **Violação: falta grave.**
- b) danificaram, de qualquer forma, os jardins, a arborização ou os equipamentos públicos; **Violação: falta média.**
- c) Não comprometem, de qualquer forma, os jardins, a arborização ou os equipamentos públicos; **Violação: falta média.**

§2º- Os palanques deverão ser instalados, no máximo, nas seis horas anteriores do início do evento e removidos em igual tempo, após o seu encerramento. **Violação: falta grave.**

Art.28- São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações. Somente será permitido o anúncio de revenda de terrenos ou venda de casa em quadro colocado na portaria respectiva, ficando desde já autorizada a "ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI" a retirada de qualquer placa de anúncio ou de vendas nos respectivos terrenos e casas. **Violação. falta grave.**

§1º- Os imóveis devem manter em sua parte frontal, caixas, coletoras de correspondências e placas indicativas dos endereços de imóveis. **Violação: falta grave, (parágrafo acrescentado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária no dia 28/02/2016, registrado no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, em 16/04/2012. A vigorar a partir de 106/2012).**

VII -DAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES AO TRÂNSITO

Art. 29- A velocidade máxima permitida nas vias existentes no Jardins Madri é de 30 Km/h. **Violação: falta gravíssima. (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária no dia 20/03/2018)**

Art.30- É proibido o trânsito de veículos, pelos lotes que ainda se encontram desocupados, bem como a sua utilização como estacionamento de veículos. **Violação: falta leve.**

Art.31- Todas as normas existentes no Código Nacional de Trânsito, especialmente as infrações de trânsito, se aplicam dentro dos limites territoriais da Associação Jardins Madri e a violação dessas normas, além das sanções previstas na legislação específica, a serem aplicadas pela Autoridade, competente, também acarretará o pagamento de multa à ASSOCIAÇÃO, guardando correspondência, para o valor da multa (leve, média, grave ou gravíssima) com a natureza da infração, estabelecida pelo Código Nacional de Trânsito.



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

§1º- As normas de trânsito também devem ser observados por pedestres e ciclistas, e sua violação também está sujeita à multa, conforme caput desse artigo.

§2º- É expressamente proibido a condução de veículos por menores, condutores sem habilitação, cabendo à segurança da associação fiscalizar, coibir e tomar qualquer medida cabível, inclusive solicitar apoio dos órgãos públicos competentes. **Violação: falta gravíssima. (Parágrafo acrescentado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**

Art.32- O Associado terá responsabilidade integral pelo prestador de serviço, convidado, visitante, ou dependente que violar as normas de trânsito, incumbindo-lhe, nesse caso, o pagamento da multa respectiva.

Art.33- É vedada a entrada de visitantes ou prestadores de serviços condutores de veículo sem o documento oficial de habilitação expedido pelo Departamento de Trânsito (CNH). **(Parágrafo acrescentado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**

VIII - DO ACONDICIONAMENTO E DA COLETA DE LIXO

Art.34 - Compete a Diretoria Executiva, estabelecer normas e fiscalizar o seu cumprimento quanto ao acondicionamento, à coleta, ao transporte e ao destino final do lixo

Art.35- É obrigatório o acondicionamento do lixo em recipientes adequados (sacos de lixo), para a sua posterior coleta. **Violação: falta leve.**

§1º- O lixo acondicionado deverá permanecer no interior do imóvel, em local apropriado, sendo colocado no passeio somente após às 14h, exceto quando o imóvel contar com a lixeira fechada, instalada na calçada, onde o lixo poderá ser colocado. **Violação: falta leve.**

§2º- Não é permitida a colocação de lixo, acondicionada ou não, nas entrepistas e rótulas. **Violação: falta média.**

§3º- As lixeiras das unidades quando existentes deverão ser mantidas limpas e asseadas, não sendo permitido, nesses casos, a manutenção do lixo fora delas. **Violação: falta leve.**

§4º- Fica proibida a instalação e/ou colocação de containeres para coleta de lixo e entulho em locais onde for proibido o estacionamento de veículos. **Violação: falta leve.**

IX - DA LIMPEZA DOS TERRENOS LOCALIZADOS NO JARDINS MADRI

Art.36- Os proprietários, locatários ou outros usuários dos terrenos não edificadas,



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

localizados nos limites da ASSOCIAÇÃO, são obrigados a mantê-los roçados, limpos e drenados e no caso de inobservância, os serviços serão executados pela ASSOCIAÇÃO, atribuindo ao Associado o pagamento do equivalente a 20 % (vinte por cento) de sua taxa mensal de manutenção, a título de taxa de limpeza de lote.

§1º- Os Associados deverão manter os seus jardins frontais limpos, livres de sujeira, mato e pragas, devendo a administração notificar o Associado a sanar o problema em 3 dias úteis, sob pena de, em caso de omissão ou impossibilidade de notificar o Associado, permitir à administração promova limpeza e cobre o referido serviço, de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), conforme o estado que se encontra o local, além de aplicação de multa administrativa. **Violação: falta grave. (Parágrafo acrescentado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária no dia 28/02/2012, registrado no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, em 16/04/2012. A vigorar a partir de 01/06/2012).**

Art.37- É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza em terrenos localizados nos limites da ASSOCIAÇÃO, mesmo que aquele estava fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados. **Violação: falta grave.**

Art.38- Os proprietários dos terrenos sujeitos ao comprometimento da limpeza ou da segurança das áreas adjacentes ficam obrigados a realizar obras determinadas pela ASSOCIAÇÃO. **Violação: falta grave.**

X - DO BEM ESTAR PÚBLICO

Art.39- Compete à ASSOCIAÇÃO zelar pelo bem-estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso no exercício dos direitos individuais que possam afetar a coletividade, nos termos de seus Regulamentos Internos.

Art.40- Não é permitido o conserto de veículos nos logradouros públicos, salvo nos casos de emergência, nem a sua lavagem, em frente às residências de seus proprietários. **Violação: falta média. (Artigo modificado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**

Art.41- É vedado, queimar lixo e restos de vegetais em áreas comuns ou particulares, de modo a provocar a fumaça, cinza ou fuligem que comprometa a comodidade e saúde pública. **Violação: falta gravíssima.**

Art.42- Não será permitida, mesmo nas operações de carga ou descarga e em caráter temporário, a utilização dos logradouros públicos para depósitos de mercadorias e bens de qualquer natureza. **Violação: falta grave.**

Parágrafo único- Os infratores deste artigo que não promoverem a imediata retirada dos bens sujeitar-se-ão a tê-los apreendidos e removidos



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

Art.43 A- Os logradouros públicos não poderão ser utilizados como depósito permanente de veículos, os quais, nesses casos devem ser depositados nas garagens de seus respectivos proprietários. A utilização dos logradouros públicos é permitida somente como estacionamentos em caráter provisório **Violação: falta leve.**

XI - DO SOSSEGO PÚBLICO

Art.44- É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança com ruídos, algazarras, odores, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma, exceto festas da associação, festas particulares, autorizadas pela administração como horários de início e término definidos. **Violação: falta gravíssima. (Artigo modificado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016, 16/08/2016).**

§1º- A falta de autorização a que se refere este artigo, bem como a produção de intensidades sonora superior à estabelecida neste regulamento, implicará na aplicação de penalidades, prevista neste regulamento. **Violação: falta gravíssima. (Item modificado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016, 16/08/2016 e 03/11/2016).**

§2º- A qualquer momento, em razão da comprovação de perturbação do sossego público, a autorização poderá ser suspensa ou revogada, sem prejuízo de outras sanções. **Violação: falta gravíssima.**

Art 45 – O nível máximo de som ou ruído permitido para a produção por pessoas, atividades ou qualquer tipo de aparelho sonoro, orquestra, instrumento, utensílio ou engenho, máquina, compressores, geradores estacionários ou equipamentos de qualquer natureza, terá os valores conforme citado abaixo:

Zona Residencial Urbana	Diurno	Noturno
	55 dB	50 dB

§1º- Os procedimentos de medição dos níveis sonoros máximos permitidos, de que se trata o presente artigo, obedecerão às disposições pertinentes constantes da NBR 10.151 – ABNT.

§2º - Para efeitos do disposto no §3º, o horário diurno é entre 7h e 22h, e o horário noturno entre 22h e 7h, sendo que, aos domingos e feriados, o horário noturno será encerrado, excepcionalmente às 9h.

§3º- Não se aplica a norma do §3º aos sons produzidos por: máquinas ou aparelhos utilizados em contrições ou obras em geral devidamente autorizadas pela administração



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

funcionem entre 8h e 17h, exceto nos sábados, domingos e feriados e desde que não ultrapassem o nível máximo de 90 db (noventa decibéis), medidos na curva "C" o aparelho medidos de intensidade do som, à distância de 5 metros de qualquer ponde de divisa, onde aqueles equipamentos estejam localizados.

Art.46- A intensidade de som ou ruído, medida em decibéis, não poderá ser superior à estabelecidas nas normas técnicas da ABNT. **Violação: falta gravíssima. (Artigo modificado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**

§1º- Os níveis sonoros máximos permitidos em ambientes externos são os fixados pela NBR 10.151 – Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade – ABNT.

§2º- O nível máximo de som ou ruído permitido para veículos é o estabelecido pelas resoluções 01 e 02/92-CONAMA.

Art.47- Ficam proibidos, nos limites da ASSOCIAÇÃO, o funcionamento de alto-falantes e de aparelhos ou equipamentos similares, fixos ou móveis, inclusive em automóveis, ressalvados os casos previstos neste regulamento. **Violação: falta gravíssima.**

Parágrafo único- Nos limites da ASSOCIAÇÃO, é proibida a produção de anúncios, pregões ou propagando comercial por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, que produzam ou amplifiquem sons ou ruídos, individuais e coletivos. **Violação: falta gravíssima.**

Art.48- É proibido:

I - queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos, nos logradouros públicos, nas portas ou janelas de residências fronteiriças aos logradouros públicos. **Violação: falta gravíssima.**

II - soltar balões impulsionados por material incandescente; **Violação: falta gravíssima.**

III - fazer fogueiras. **Violação: falta gravíssima.**

XII - DO CONTROLE DOS DIVERTIMENTOS E FESTEJOS

Art.49- Para a promoção de festejos ou quaisquer outros eventos, utilizando os logradouros públicos ou área comum, será obrigatória a autorização prévia da ASSOCIAÇÃO. **Violação:falta grave.**

Art.50- Não será permitida a interdição e/ou a utilização das vias públicas para a prática de esportes ou festividades de qualquer natureza. **Violação: falta grave.**



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

§ 1º - Ressalvam-se as competições esportivas e festividades promovidas ou permitidas pela Associação, bem como as realizadas em vias secundárias, mediante a autorização da Administração. **(Parágrafo acrescentado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**

Art.51- Para atender situações de especial peculiaridade, a ASSOCIAÇÃO poderá interditar provisoriamente vias e outros logradouros públicos, velando para que se atenuem os inconvenientes para os ASSOCIADOS.

§ 1º - Quando tratar-se de eventos dançantes, a potência máxima limita-se a 3.000 w, medida em IHF ou RMS na curva de saturação do equipamento. **(Parágrafo acrescentado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**

§ 2º - Em caso de festas ou eventos sociais que demandem grandes fluxos de visitantes na associação, os moradores deverão observar as condições previstas no §1º do artigo 6 do Regulamento. **(Parágrafo acrescentado pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária nos dias 08/08/2016 e 16/08/2016).**

XIII - DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Art.52- Fica proibida, nos limites territoriais da ASSOCIAÇÃO, a criação de cães das raças: rottweiler, dobermann, pastor alemão, boxer, fila, vaimaraner, pit bull e outros de porte grande e que venham colocar em risco a integridade física e psicológica dos Associados e visitantes, a não ser no caso de cão guia. **Violação: falta gravíssima.**

Art.53- É proibida a permanência, nos logradouros públicos e nos locais de acesso do público, de animais de qualquer espécie, salvo os que estejam sendo utilizados em serviços de segurança, e os animais domésticos, todos tendo sua permanência tolerada desde que acompanhados pelo proprietário ou responsável e presos por coleira. **Violação: falta leve.**

Art.54- Os animais encontrados soltos nos logradouros públicos e nos locais de acessíveis ao público, nos limites da ASSOCIAÇÃO, serão imediatamente apreendidos e removidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, arbitradas no momento do seu resgate. **Violação: falta grave. (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária no dia 20/03/2018)**

§1º- No caso de apreensão de animal doméstico, o mesmo permanecerá, sob apreendido por, no máximo 15 dias, independente de notificação do Associado, sendo encaminhado às Autoridades competentes, após esse período.

§2º- A Associado que tiver seu animal doméstico apreendido deverá pagar a estadia do mesmo, correspondente a 1/30 do valor mensal, da taxa de manutenção (taxa de condomínio), por dia de estadia, cobrada juntamente com a taxa mensal.



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

Art.55- Todos os proprietários de animais domésticos são obrigados a cadastrá-los junto à Administração da ASSOCIAÇÃO, apresentando o respectivo cartão de vacinação do animal, bem como atestado emitido por profissional devidamente cadastrado no CRMV, onde conste o grau de ferocidade do mesmo e sua condição de convivência no meio coletivo, de acordo com questionário previamente definido pela ASSOCIAÇÃO. **Violação: falta leve.**

Art.56- Os danos e prejuízos causados pelos animais serão de responsabilidade de seus proprietários.

Art.57- Os animais domésticos só poderão circular pelo logradouros públicos quando munidos de coleira e estando em companhia de seus proprietários. **Violação: falta leve.**

Art.58- Não será permitida a manutenção de animais domésticos que perturbem o silêncio noturno, em imóveis situados nos limites da ASSOCIAÇÃO. **Violação: falta leve.**

XIV - COMÉRCIO NOS LIMITES TERRITORIAIS DA ASSOCIAÇÃO

Art.59- De de pendem de prévia autorização do Conselho Deliberativo, a localização, o dia e o funcionamento de quaisquer atividades comerciais nos limites da ASSOCIAÇÃO, desde que referidas atividades não prejudique os objetivos da ASSOCIAÇÃO. **Violação:falta grave.**

§1º- A autorização somente será concedida se atender a exigências julgadas necessárias pelo Conselho Deliberativo, especialmente a proteção do ambiente, dos equipamentos e das instalações da ASSOCIAÇÃO.

§2º- A autorização é válida por 06 (seis) meses, renovável, mediante nova vistoria, desde que haja continuidade no atendimento às exigências da ASSOCIAÇÃO, especialmente:

- a) Observância das condições gerais de higiene, comodidade, conforto e segurança, previamente constatadas pela ASSOCIAÇÃO;
- b) Preservação continuada da limpeza, higiene, da segurança e do sossego públicos;
- c) Compromisso formal de limpeza total do local ocupado e de suas imediações, compreendendo a remoção do lixo, entulhos, detritos.

Parágrafo único- A modificação da situação de fato, importando em desatendimento de qualquer exigência da ASSOCIAÇÃO, importará na imediata suspensão da autorização concedida.

Art.60- Não obstante seja concedida autorização, conforme art.65, o Conselho



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

Deliberativo, como órgão associativo, poderá a qualquer tempo, e sem aviso prévio, em benefício da coletividade de Associados, criar, modificar, extinguir as normas a serem observadas pelos comerciantes autorizados.

§1º- Verificada a infração a qualquer dispositivo desse Regulamento, os das condições estabelecidas na autorização concedida, será imposta ao infrator multa correspondente ao valor entre R\$100,00 (Cem reais) e R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a ser arbitrada pela Diretoria Executiva, podendo, em caso de recurso, a ser revista (reduzida ou majorada) pelo Conselho Deliberativo.

Art.61- A limpeza das pedras, mesas e cadeiras, do local de funcionamento, onde os comerciantes se instalarem é de responsabilidade da Associação, feita mediante o pagamento da taxa de limpeza, por comerciante, a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

XV - DA FISCALIZAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DAS PENALIDADES

Art.62- A fiscalização do cumprimento presente Regulamento Interno será exercida pelos órgãos associativos, de acordo com sua competência e atribuições regimentais, estatutárias ou delegadas.

§1º- Aos agentes da fiscalização compete cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e orientar os interessados quanto à observância dessas normas.

§2º- Os funcionários incumbidos da fiscalização têm direito de livre acesso, para o exercício de suas funções, aos locais em que devam atuar.

§3º- Nos casos de resistência ou de desacato, no exercício de suas funções, os agentes da fiscalização comunicarão o fato à Administração, para as providências cabíveis.

Art.63- Considera-se infração, para os efeitos deste Regulamento Interno, qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância de dispositivo constante deste regulamento.

§1º- As infrações classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas, dependendo dos riscos ou danos a que são submetidos os bens e outros interesses tutelados por este Regulamento.

§2º- Podem agravar ou atenuar as infrações a presença de circunstâncias relativas à condição pessoal do infrator e dos riscos ou danos causados pela ação ou omissão considerada.

§3º- A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe deu causa ou tiver concorrido para a sua ocorrência.



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

XIV - DAS INFRAÇÕES

Art.64- Qualquer infração ao Regulamento Interno sujeitará o infrator às penalidades previstas.

§1º- Constatada infração, será lavrado o respectivo auto de infração.

§2º- A apreensão de cães e outros animais encontrados em logradouros públicos independem do auto de infração, fazendo-se mediante a lavratura do respectivo termo.

§3º- A lavratura do auto de infração independe de testemunha, responsabilizando-se o funcionário atuante pela veracidade das informações nele consignadas.

§4º- As omissões ou incorreções existentes no auto não geram sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

§5º- A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto.

Art.65- O infrator poderá, caso queira, dentro de 15 (quinze) dias corridos, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º- Decorrido o prazo assinalado sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando a imediata cobrança da multa correspondente à infração verificada, juntamente com as demais obrigações financeiras do Associado, no mesmo boleto mensal.

Art.66- Verificada a infração a qualquer dispositivo desse Código que não tenha multa especificada, será imposta ao infrator multa correspondente ao valor entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser arbitrada pela Diretoria Executiva, podendo, em caso de recurso, ser revista (reduzida ou majorada) pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único- Na fixação, em concreto, do valor da multa, levar-se-á em consideração a gravidade da infração e a ocorrência, ou não, de circunstâncias que a agravem ou a atenuem.

Art.67- Julgado procedente, o auto será aplicada a pena de multa correspondente à infração.

Art.68- Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, de acordo com a gravidade da infração: **falta leve, R\$ 200,00 (duzentos reais); falta média, R\$ 300,00 (trezentos reais); falta grave, R\$ 500,00 (quinhentos reais); e falta gravíssima, R\$ 900,00 (novecentos reais); (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária no dia 20/02/2018).**



REGULAMENTO INTERNO

Associação Jardins Madri
Alteração fevereiro de 2019

Parágrafo único- Caso o Associado não possua histórico de antecedentes a violações ao Regulamento Interno, bem como a natureza da infração não seja grave, ou gravíssima, a Diretoria Executiva, ao seu exclusivo critério, poderá somente advertir, por escrito o Associado, alertando que novas ocorrências serão penalizadas, considerando referida advertência para efeito de reincidência.

Art.69- Os valor das multas a serem aplicadas, poderão ser redefinidos, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sendo um valor para cada gravidade de inflação (Leve, média, grave e gravíssima).

Art.70- A cada nova inflação, pela qual o Associado já houver sido penalizado, dentro do período de 12 meses, as multas terão acréscimos de 20% (vinte por cento).

Art.71- A aplicação e o pagamento de multa não desobriga o infrator do cumprimento da norma de cuja violação resultou a penalidade.

XVII - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art.72- O Associado interessado no exame da documentação da Administração da Associação deverá deduzir sua pretensão, por escrito, a Administração, aduzindo as razões do pedido.

Art.73- A Administração designará, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contando da data do recebimento do pedido, o dia, a hora e local para o exame.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.74- As alterações nesse Regimento Interno foram exclusivamente no item B - Quadra de Tênis, sendo amplamente discutida e aprovada pelo Conselho deliberativo, com a participação de membros suplentes, e também da Diretoria Executiva, em reuniões realizadas em 23/02/2016 e 01/03/2016, ficando decidido que começará a vigorar a partir de 15 de Junho de 2016, registrado no Cartório de 2o Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2019.

MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo (2018/2019)